

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assamblea Legislativa

14 OUT 2008

Protocolo 462/08

Processo 489/08

Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 14/10/2008

1º Secretário

PROJETO DE LEI

Nº 418/08



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Dispõe sobre a afixação de preços dos
serviços nas agências bancárias.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas áreas interna e externa de agências bancárias situadas no Estado, em local visível e de fácil leitura, de tabela de preços dos serviços oferecidos.

§ 1º A tabela a ser afixada na área externa medirá 30 cm (trinta centímetros) de largura por 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento e conterá exclusivamente o preço dos seguintes serviços:

- I - fornecimento de extrato por terminal eletrônico;
- II - fornecimento de talonário de cheques de vinte folhas;
- III - fornecimento de extrato pelo correio;
- IV - concessão de cheque especial;
- V - fornecimento de cartão magnético para débito, saque e consulta;
- VI - emissão de cheque avulso;
- VII - devolução de cheque por falta de fundos;
- VIII - fornecimento e anuidade de cartão múltiplo internacional.

§ 2º A tabela a ser afixada na área interna medirá 50 cm de largura por 60 cm de comprimento e conterá os preços dos serviços relacionados nos incisos do § 1º deste artigo, de forma destacada, em negrito, e os preços de serviços que o banco queira divulgar.

Art. 2º A não-afixação das tabelas de que trata esta Lei implicará a aplicação das seguintes penalidades:

- I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de cinco dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia (UPF/RO), na primeira autuação;
- II - multa cobrada em dobro na primeira reincidência e triplamente, na segunda.

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI

Nº _____



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Eminentes Deputados,

O principal objetivo da presente propositura é o de manter os clientes de serviços bancários informados, de forma clara, acerca dos preços cobrados pelas instituições financeiras sobre os seus serviços.

Destarte, entende-se que divulgando os valores dos serviços cobrados pelas agências bancárias, os clientes terão melhores condições de buscar seus direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor, além obter condições de escolher o banco que cobrar menores taxas, possibilitando, assim, o poder da concorrência sobre os preços praticados.

Ante o exposto e considerando o seu elevado comprometimento social, solicito o apoio dos nobres pares objetivando a aprovação do presente Projeto de Lei.

Plenário das Deliberações, 08 de outubro de 2008.


Deputado WILBER COIMBRA - PSB

Autor